



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI - RN**

Rua Theodorico Bezerra, 90, Centro - CEP 59.210-000  
C. G. C. (MF) 08.160.467/0001-00

**LEI N° 215 de 05 de maio de 2003**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - P.S.H., criado pela Medida Provisória 2.212 de 30.08.2001, regulamentada pelo Decreto 4.156 de 11.03.2002, nas condições definidas pela Portaria Conjunta 9 de 30.04.2002 da STN/MF e SEDU/PR.**

**José Wilton Xavier, Prefeito Constitucional do Município de São Bento do Trairi, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;**

**FAZ SABER que a Câmara de Vereadores de São Bento do Trairi, Estado do Rio Grande do Norte, aprova e ele sanciona e/ou promulga a seguinte Lei:**

**Artigo 1 - O Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do programa P.S.H., mediante convênio a ser firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**Artigo 2 - O Poder Público Municipal poderá disponibilizar terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, objetivando a construção de moradias em benefício da população a ser beneficiada pelo PSH;**

Parágrafo 1º. – As áreas a serem utilizadas no PSH deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura necessária, de acordo com a realidade do Município.

Parágrafo 2º – Os lotes submetidos e desmembrados deverão possuir área mínima de 200 m2 e máxima de 250 m2, contestada mínima de 160 metros.

Artigo 3 – Os projetos de habitação popular dentro do PSH, serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias e/ou Departamentos Municipais de Trabalho e Promoção Social (Serviços Sociais), Obras, Planejamento e Finanças, além de autarquias, entre outros, não podendo ser projetados com área inferior a vinte e nove (29,00) metros quadrados.

Parágrafo 1º – Poderão ser integradas ao projeto PSH outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento as famílias mais carentes do Município.

Artigo 4 – Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de contrapartida, necessários para a viabilização e produção das unidades habitacionais, serão ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamentos de encargos mensais, de forma análoga às parcelas e prazos já definidos pela Medida Provisória que instituiu o Programa P.S.H., permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais.

Parágrafo 1º – Os beneficiários do P.S.H. ficarão isentos do pagamento do ***IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano***, durante o período em que estiver ocorrendo este ressarcimento.

Artigo 5º - O contrato com a Prefeitura Municipal ou com a entidade que o Poder Público Municipal indicar, será celebrado em nome da esposa, ou da companheira que compõe o casal, preferencialmente.

Parágrafo 1º – Só poderão ingressar no P.S.H., famílias residentes no município, há pelo menos três anos, após a realização de trabalho social, com informações e esclarecimentos aos interessados, pelos técnicos da Prefeitura

ou da Entidade Organizadora, da responsabilidade de cada beneficiário neste processo.

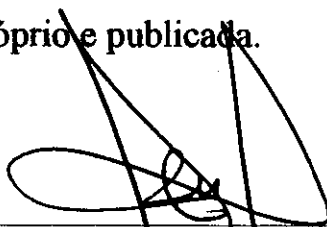
Artigo 6º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário.

Artigo 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

***São Bento do Trairi-(RN), 05 de Maio de 2003.***

- Ano do Quadragésimo Quinto Aniversário do Município de São Bento do Trairi-(RN);
- Registrada no livro próprio e publicada.



---

*José Wilton Xavier*  
*Prefeito Municipal*  
CPF – 443.366.674-20